



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 066, de 03 de junho de 2022.

Altera Lei Municipal nº 2016, de 11 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder outorga de Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANTENEDORA DA CLINICA GERIATRICA SANTA CLARA, e dá outras providencias.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2016/2015 os seguintes dispositivos:

“§ 3º - Fica incorporado ao patrimônio do Município de Santa Clara do Sul o sistema de geração de energia fotovoltaica na UC 14070 e de subestação particular para rebaixamento de TR 150 Kva para 112,5Kva instalados no imóvel descrito no artigo 1º, protocolados junto à Concessionária Certel Energia sob nº 78456/21 e 77757/21, adquirida com recursos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANTENEDORA DA CLINICA GERIATRICA SANTA CLARA.

§ 4º - No caso de rescisão da Concessão de Direito Real de Uso, é garantido à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANTENEDORA DA CLINICA GERIATRICA SANTA CLARA o direito à indenização pelo sistema descrito no §3º, com valores atualizados por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul, considerada a depreciação contábil dos equipamentos, até o limite de 20 (vinte) anos, contados de sua da instalação.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 03 de junho de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Prefeito.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 066/2022**

Santa Clara do Sul, 03 de junho de 2022.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANTENEDORA DA CLINICA GERIATRICA SANTA CLARA protocolou no exercício de 2021 pedido de autorização para instalação de sistema de energia fotovoltaica no imóvel concedido para entidade por força da Lei Municipal nº 2016/2015, para reduzir o consumo de energia elétrica paga para a concessionária. De forma exemplificativa, juntou a conta de luz do mês de dezembro de 2021, resultando no valor de R\$ 4.527,61 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Uma vez instalado em imóvel público, o sistema se incorpora ao patrimônio do Município de Santa Clara do Sul, não sendo possível a remoção dos equipamentos caso ocorra a rescisão do contrato de Concessão de Direito Real de Uso. Com alternativa para não ocorrer o enriquecimento do Município com recebimento dos equipamentos sem pagamento compensatório, há possibilidade de indenizar a entidade no valor atualizado do equipamento, descontada a depreciação contábil, até o limite de 20 anos (tempo de vida útil estimada)

Contando com a merecida atenção e apoio dessa Casa na aprovação da matéria, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,

Prefeito.

Ao Sr.
Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.